



 <p>GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></p> <p>VICE-GOVERNADOR <b>Thiago Pampolha Gonçalves</b></p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Mariana Pisani Mata - Interina</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i></p>
---	--

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	3
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	6
Planejamento e Gestão.....	6
Fazenda.....	6
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	9
Polícia Militar.....	9
Polícia Civil.....	10
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	12
Saúde.....	14
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Transportes e Mobilidade Urbana.....	20
Ambiente e Sustentabilidade.....	20
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	21
Cultura e Economia Criativa.....	21
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	22
Esporte e Lazer.....	22
Turismo.....	22
Controladoria Geral do Estado.....	22
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	23
Trabalho e Renda.....	23
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	23
Transformação Digital.....	23
Infraestrutura e Cidades.....	23
Energia e Economia do Mar.....	23
Habitação.....	23
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	23
Mulher.....	23
Procuradoria Geral do Estado.....	24
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	24
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 48.376 DE 01 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA NOMENCLATURA, SEM AUMENTO DE DESPESA, DO CARGO EM COMISSÃO, VAGO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/003653/2022,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura, sem aumento de despesa, do cargo em comissão, vago, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Casa Civil, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

#### ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA A SER ALTERADA	NOMENCLATURA RESULTANTE			
ID Funcional (último ocupante)	SÍMBOLO	CARGO	CARGO	SÍMBOLO
51173557	DAS-8	Superintendente	Assessor Especial	DAS-8

### DECRETO Nº 48.377 DE 01 DE MARÇO DE 2023

**INSTITUI O COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CPDP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no procedimento administrativo nº SEI-040080/000007/2023,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam instituídos mecanismos excepcionais de organização de pagamentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de adequar as limitações do fluxo de caixa às obrigações.

§ 1º - A construção dos mecanismos excepcionais de pagamento orienta-se pelos princípios da garantia do interesse público, da sustentabilidade econômico-financeira, da transparência das contas públicas e da celeridade das decisões administrativas, os quais deverão ser observados em toda e qualquer normatização complementar a este decreto.

§ 2º - As disposições deste decreto devem ser observadas por todos os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, ressalvadas as empresas estatais não dependentes.

#### CAPÍTULO II COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

##### Seção I Da composição

**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP), composto pelas autoridades a seguir elencadas, que atuarão como membros titulares:

I - Governador do Estado;

II - Secretário de Estado da Casa Civil;

III - Secretário de Estado de Fazenda; e

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º - A Presidência do CPDP será exercida pelo Governador do Estado, ficando a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) responsável pela Secretaria Executiva.

§ 2º - Cada membro titular deverá indicar dois servidores de seus quadros para atuar na condição de membros suplentes, os quais poderão substituir a autoridade nomeada sempre que necessário.

§ 3º - Os membros suplentes serão nomeados para exercer a função por meio de decreto, o qual deverá distinguir, entre os dois servidores indicados por cada membro titular, qual assumirá a condição de primeiro e segundo suplentes.

§ 4º - A função desempenhada pelos membros titulares e suplentes não será remunerada, considerando-se exercício de função de relevante interesse público.

##### Seção II Das competências

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP):

I - opinar quanto ao montante de Restos a Pagar (RP) a ser pago no exercício;

II - opinar quanto ao montante de despesas do exercício a ser pago no exercício;

III - deliberar previamente sobre o pagamento de Restos a Pagar referentes a despesas abarcadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 14.133/21, excetuando-se:

a) pessoal, encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de pessoal;

b) ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;

c) acordos judiciais e extrajudiciais decorrentes de autocomposição de conflitos realizada no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC);

d) obrigações tributárias e contributivas;

e) adiantamento e diárias de servidores;

f) seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;

g) serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e serviços de fornecimento de combustíveis;

h) débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;

i) encargos gerais do Estado;

j) indenizações e restituições;

k) bolsistas, albergados, patrulheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias;

l) operações de câmbio; e

m) todas aquelas que não se enquadrarem como fornecimento de bens, locações, realização de obras, prestação de serviços e outras despesas de regimes jurídicos diferenciados que possam se equiparar aos regimentos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º - O CPDP poderá expedir, por ato próprio, subscrito pelos membros titulares elencados nos incisos II, III e IV do art. 2º, os regulamentos que se fizerem necessários para viabilizar o exercício de suas competências.

§ 2º - O exercício das competências previstas neste artigo não implica a transferência, aos membros do CPDP, da responsabilidade dos gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo pelo atendimento e respeito às normas e princípios legais gerais pertinentes aos processos e atos administrativos de sua respectiva competência.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Executiva:

I - consolidar os trabalhos que subsidiarão às discussões das reuniões;

II - comunicar aos membros titulares e suplentes a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - organizar e enviar a pauta das reuniões aos membros titulares e suplentes;

IV - prover os serviços de secretariado nas reuniões do CPDP, elaborando atas e demais documentos pertinentes às suas atribuições;

V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPDP, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

VI - providenciar a assinatura dos participantes das reuniões nas atas, após sua aprovação pelo colegiado;

VII - encaminhar aos integrantes do CPDP cópia das atas das reuniões; e

VIII - praticar os demais atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CPDP.

Seção III  
Das deliberações

**Art. 5º** - As reuniões do CPDP poderão ser convocadas a pedido de quaisquer de seus membros, bem como pela Secretaria Executiva, desde que o pedido, em qualquer caso, seja acolhido pelo Presidente.

**§ 1º** - O CPDP poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o comparecimento em suas reuniões de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos, bem como informações e documentos, para subsidiar as suas manifestações.

**§ 2º** - O conteúdo das reuniões e o resultado das deliberações do Comitê serão consubstanciados em ata, que deverá ser publicada em área destinada ao CPDP no Portal de Transparência Fiscal.

**Art. 6º** - As deliberações, manifestações e regulamentações expedidas pelo CPDP serão aprovadas, preferencialmente, por unanimidade.

**§ 1º** - Na hipótese de ser proferido voto dissonante por quaisquer dos membros, suas razões de decidir deverão ser consignadas na ata da respectiva sessão.

**§ 2º** - Se do resultado da contagem dos votos resultar empate, o Presidente do CPDP exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

**Art. 7º** - As manifestações e deliberações do CPDP, em nenhuma hipótese, avocam ou atribuem para seus integrantes quaisquer das responsabilidades implícitas e explícitas dos ordenadores de despesas responsáveis pelos atos administrativos submetidos à apreciação do Comitê.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - A inobservância deste decreto no que concerne à necessidade de análise e manifestação prévia do CPDP, em quaisquer das competências a ele atribuídas, ensejará a apuração de eventual responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesa quanto ao seu cumprimento e poderá resultar na declaração de nulidade do respectivo ato administrativo bem como de todos os outros a ele sequenciados.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Estado perante empresas por este controladas, junto às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como os ordenadores de despesas e responsáveis financeiros dos órgãos e entidades públicas do Estado deverão adotar as providências cabíveis visando a aplicação do disposto neste decreto, no que couber, sob pena de responsabilização.

**Art. 9º** - Ficam revogados:

I - o Decreto Estadual nº 47.329, de 21 de outubro de 2020;

II - o inciso VII do artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.283, de 17 de setembro de 2020;

III - o artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.367, de 18 de novembro de 2020;

II - os artigos 48 e 57 do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2460923

## DECRETO Nº 48.378 DE 01 DE MARÇO DE 2023

**CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-150001/004715/2023,

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidas no artigo 37 da CRFB;

- a necessidade de reestruturar órgãos da administração do estado para acompanhamento de novas tecnologias que propiciem a eficiência e desenvolvimento da transformação digital;

- que a reforma administrativa viabilizará melhorias no planejamento e gestão da transformação digital no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que a alteração estrutural não acarretará aumento de despesa;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

- o Decreto nº 48.151, de 08 de julho de 2022, que transforma, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS em Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD;

- o Decreto nº 48.343, de 31 janeiro de 2023, que altera, sem aumento de despesa, o Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e dá outras providências;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica transferida, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Modernização da Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com todas as suas unidades administrativas definidas no Decreto 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 janeiro de 2023, para a estrutura da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD.

**Parágrafo Único** - Em consequência do disposto no caput deste artigo, também ficam transferidos, sem aumento de despesa, os servidores efetivos, os cargos em comissão, vagos e ocupados, bem como seus respectivos ocupantes, conforme constante no Anexo I, e a integralidade das Gratificações de Encargos Especiais - GEE com as respectivas vantagens.

**Art. 2º** - Fica alterada, sem aumento de despesa, a nomenclatura da Subsecretaria de Modernização da Gestão para Subsecretaria de Desburocratização e Governo Digital - SUBDGD.

**Art. 3º** - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas para compor a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD, conforme Anexo II ao presente Decreto.

**Art. 4º** - Fica consolidada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD, na forma abaixo indicada:

**Parágrafo Único** - Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica transferido o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação - CONSETI, da Secretaria de Estado de Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado de Transformação Digital.

## 1. Gabinete do Secretário

- 1.1. Chefia de Gabinete
- 1.1.1. Assessoria Especial
- 1.2. Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais
- 1.3. Assessoria de Jurídica
- 1.4. Controladoria Interna
- 1.4.1. Auditoria Interna
- 1.4.2. Corregedoria Interna
- 1.4.3. Ouvidoria Interna e Transparência

## 2. Subsecretaria Executiva - SUBEXE

- 2.1. Assessoria Especial
- 2.2. Diretoria Geral de Administração e Finanças
- 2.2.1. Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças
- 2.2.2. Coordenadoria de Contratações
- 2.2.3. Coordenadoria Administrativa e Recursos Humanos

## 3. Subsecretaria de Projetos Especiais em Inovação - SUBPEI

- 3.1. Assessoria Especial
- 3.2. Superintendência de Fomento à Inovação

## 4. Subsecretaria de Desburocratização e Governo Digital - SUBDGD

- 4.1. Assessoria Técnica
- 4.2. Superintendência de Inovação e Modernização

4.2.1. Escritório de Processos e Inovação do Estado do Rio de Janeiro

4.3. Superintendência de Processos Administrativos Eletrônicos

4.3.1. Coordenadoria de Gestão do SEI-RJ

4.4. Superintendência de Gestão de Dados e Resultados

4.4.1. Coordenadoria de Gestão por Resultados

4.4.2. Coordenadoria de Gestão de Dados e Inteligência

## 5. Entes Vinculados

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação - CONSETI

**Art. 5º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, para a Secretaria de Estado de Transformação Digital, conforme Anexo III ao presente Decreto.

**Art. 6º** - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas dos cargos mencionados no Anexo IV ao presente Decreto.

**Art. 7º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos mencionados juntamente com o saldo remanescente transferido da Secretaria de Estado de Casa Civil para Secretaria de Estado de Transformação Digital, conforme Anexo V ao presente Decreto.

**Art. 8º** - À Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD, a partir dos cargos consolidados conforme Anexo II e da sua estrutura básica constante no Anexo III, compete:

I - promover a desburocratização, simplificação e modernização da gestão pública estadual, mediante a digitalização de serviços, em articulação com os demais órgãos e entidades do Governo do Estado;

II - fomentar a discussão para o aperfeiçoamento de políticas na área de gestão pública, por meio da produção de dados estatísticos, a fim de acelerar a transformação digital do Governo do Estado;

III - promover a aderência dos órgãos e entidades do Governo do Estado às políticas, estratégias e demais diretrizes de TIC definidas pelo PRODERJ referentes a soluções e serviços voltados à transformação digital e governança de dados e informações;

IV - fomentar a cultura de inovação para acelerar o processo de transformação digital no Governo do Estado, facilitando o uso de tecnologias emergentes, aprimorando a transparência e a modernização dos processos;

V - incentivar uma maior qualificação dos recursos humanos do Governo do Estado envolvidos com Transformação Digital, divulgando a realização de eventos, cursos e seminários voltados para o setor, e realizar a coordenação de ações direcionadas para o treinamento e o aprimoramento contínuo do pessoal;

VI - promover a formação da sociedade fluminense para o mundo digital e prepará-la para o trabalho do futuro;

VII - incentivar, elaborar, planejar e conduzir a estratégia de Governo Digital do Estado, com apoio do PRODERJ.

**Art. 9º** - O Secretário de Estado de Transformação Digital - SETD editará resolução com o Regimento Interno para delinear as disposições e detalhamento das atribuições setoriais, a partir da estrutura básica consolidada no Art. 4º do presente Decreto, no prazo de 90 dias.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

## ANEXO I

ID FUNCIONAL	NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
25865625	SUBSECRETÁRIO	SS
50003372	SUPERINTENDENTE	DAS-8
50329073	SUPERINTENDENTE	DAS-8
50077457	SUPERINTENDENTE	DAS-8
50174843	COORDENADOR	DAS-8
44360606	COORDENADOR	DAS-8
50995626	COORDENADOR	DAS-8
50077112	COORDENADOR	DAS-6
50251015	ASSESSOR	DAS-8
50088408	ASSESSOR	DAS-8
50204971	ASSESSOR	DAS-8
5643031	ASSESSOR	DAS-8
50731360	ASSESSOR	DAS-8
50981412	ASSESSOR	DAS-7
50149962	ASSESSOR	DAS-7
50254871	ASSESSOR	DAS-7
50227130	ASSESSOR	DAS-7
50252852	ASSESSOR	DAS-7
51140144	ASSESSOR	DAS-7
51249375	ASSESSOR	DAS-7
50077449	ASSESSOR	DAS-6
51057867	ASSISTENTE	DAI-6
50252020	ASSISTENTE	DAI-6
50972782	ASSISTENTE	DAI-6
41426037	ASSISTENTE	DAI-6
51172801	ASSISTENTE	DAI-6
50987283	ASSISTENTE	DAI-6
50077392	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	-
50003224	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	-

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

## PUBLICAÇÕES

## ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

## PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

## AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549  
Email: agerjo@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705  
Atendimento das 8h às 17h.

## PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno  
Diretora-Presidente

Flávio Cid  
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.  
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 02 de Março de 2023 às 03:52:51 -0300.